



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 19676848/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08492.002855/2021-25

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo Senhor Antal Simon , nacional da Hungria, nascido em 25/08/1990, Portador do Passaporte nº BD4981045, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00054\_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 202 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 22/11/2020, sem prorrogação. Desta forma, no dia 12 de junho de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que chegou ao Brasil em 25/08/2020, ficando hospedado na casa de sua noiva Ingrid Ledo Simon, até o seu casamento que ocorreu em 13/11/2020. Além disso, alega que solicitou a Superintendência da Polícia Federal autorização para permanecer temporariamente no país, com base no disposto no Art. 14, Inciso I, letra i da Lei de Imigração, por reunião familiar.
4. O Recorrente informa também que o seu casamento ocorreu antes do vencimento do visto, o que lhe garantia o direito à residência temporária. Alega que em 25/11/2020 tentou dar continuidade ao pedido original, conforme consta nos e-mails anexados no presente processo. Informa também que compareceu pessoalmente à Polícia Federal no Aeroporto de Florianópolis e Brasília, situações em que foi orientado à realizar agendamento pelo site da Polícia Federal, mas que nunca conseguiu data de agendamento.
5. O Autuado menciona que em uma das idas à PF do Aeroporto de Florianópolis, recebeu orientação de retornar no dia seguinte e pagar multa diária de 1 dia (R\$ 100,00), que o proporcionaria 60 dias para procurar agendamento e regularização da sua situação, mas que pagou a GRU e não conseguiu regularizar sua situação. Conclui relatando que também tentou atendimento na Delegacia da PF em Itajaí, mas que por conta da pandemia foi informado que os atendimentos presenciais foram suspensos.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e renovação do visto de autorização de residência temporária, ou do devido processo de autorização de residência definitiva, a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
8. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros. É certo que o Recorrente juntou ao presente processo Certidão de Casamento (Anexo 19321729) com Ingrid Nunes Ledo, brasileira, que ocorreu em 13/11/2020.
9. No que diz respeito as tentativas de regularização migratória, tem-se que essas foram comprovadas pelo e-mail encaminhados em 22/06/2021 à Delegacia de Imigração em Itajaí e pelos e-mails encaminhados ao Setor de Estrangeiros da DELEMIG/SC em novembro de 2020. Também ficou comprovada a boa-fé do Recorrente pelas tentativas de agendamento no site da PF em anexo, fls.14, 15 e 16 do Anexo (19321730).
10. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00054\_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.

11. Notifique-se o autuado da presente decisão, reforçando a necessidade de **regularizar sua situação migratória no país** e publique-se no site da PF.

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF  
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/07/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19676848** e o código CRC **72A1C6B0**.